

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 - Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0110/2021FOR-FME. PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2021.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA JACUÍPE VEÍCULOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pela Secretária Municipal, senhora ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, JACUÍPE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob N° 14.191.902/0001-67, com sede na Avenida Presidente Dutra nº 1180 – Centro – Feira de Santana/BA CEP: 44.077-760, neste ato representada pelo Sr. AILTON COSME SANTOS ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 320942643 e inscrito no CPF nº 347.496.325-20, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa do Ramo, para aquisição de 02 (dois) veículos, OKm, popular, tipo passelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Municipio de Souto Soares/BA, conforme edital do Pregão Eletrônico №. 015/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de contratação Indireta com Fornecimento imediato, mediante ordem de fornecimento apresentada a CONTRATADA, em obediência ao Edital de Pregão N° 015/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de entrega do objeto, será de até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento, acordo com a solicitação da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - O Preço global para a entrega do objeto será de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reals), perfazendo o valor de cada veículo de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e selscentos reals), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preço vencedora, objeto do Edital de Pregão Nº, 015/2021.

- 4.2 O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento do objeto, de acordo com as específicações;
- 4.3 Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato a 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº.015/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 - Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2056 - Gestão do ensino Infantil Ação: 2084 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 19 - Fundeb

7.1 -DA CONTRATADA:

- 7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.
- 7.1.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 7.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 7.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.
- 7.1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.
- 7.1.6 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 7.1.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.
- 7.1.8 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 7.2.2 A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela CONTRATANTE.
- 7.2.3 Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 36 (tinta e seis) horas, as reciamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- 9.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início da entrega;
- 9.1.4 A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 9.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de faiência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 9.1.8.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo julzo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

Morm

- 9.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato:
- 9.1.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do Item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei №. 8666/93 de 21/06/93;
- 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 9.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

 a) Devolução da garantia "se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.2 Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e qualsquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- 10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- 10.4 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 10.5 Não Será permítidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 10.7 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matricula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Municipio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Souto Soares, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo

Souto Soares Ba, 16 de dezembro de 2021.

ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JACUIPE VEICULOS LTDA CNPJ: 14.191.902/0001-67

CONTRATADO

Testemunhas:

PGNO K. 725.725 79

BRANG 8: 391. 86 2-07

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 30.607.381/0001-32

Contrato Nº 0110/2021FOR-FME – Pregão Eletrônico nº 015/2021 Contratante: Fundo Municipal de Educação de Souto Soares- Bahia.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa do Ramo, para aquisição de 02 (dois) veículos, 0Km, popular, tipo passeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Souto Soares/BA.

Contratado: JACUÍPE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ sob N° 14.191.902/0001-67, com sede na

Avenida Presidente Dutra nº 1180 - Centro - Feira de Santana/BA CEP: 44.077-760.

Valor global: R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor de cada veículo de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Embasamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Ação: 2056 - Gestão do ensino Infantil

Ação: 2084 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 19 - Fundeb

Prazo de Vigência: 16/12/2021 a 31/01/2022.